



## LEI N.º 1144, DE 08 DE JANEIRO DE 2026.

*Dispõe sobre a autorização para a instalação de totens informativos com mapa urbano em locais estratégicos da cidade de Formosa-GO.*

**Projeto de Lei Ordinária n.º 105/25**, de autoria do Vereador Rogério Pereira da Silva, aprovado em 09 de dezembro de 2025.

A PREFEITA MUNICIPAL DE FORMOSA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal e nos termos do Inciso III do art. 69 da Lei Orgânica Municipal, de 5 de abril de 1990, faço saber que a Câmara Municipal de Formosa, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a promover a instalação de totens informativos com a inscrição “Você está aqui”, contendo mapa da cidade de Formosa-GO com pontos de interesse turístico, unidades de saúde, terminal rodoviário, saídas da cidade e demais informações úteis ao cidadão e visitantes.

**Art. 2º** - A instalação de totens poderá ocorrer, a critério do Poder Executivo, em locais estratégicos de alta circulação de pessoas, como:

- I** – praças centrais;
- II** – terminal rodoviário;
- III** – entradas e saídas principais da cidade;
- IV** – próximo a pontos turísticos e de lazer;
- V** – órgãos públicos;
- VI** – centro comercial.

**Art. 3º** - Os mapas dos totens, poderão conter:

- I** – a localização do próprio totem com a inscrição “Você está aqui”;
- II** – pontos turísticos e históricos da cidade;
- III** – hospitais e unidades de saúde;
- IV** – terminal rodoviário;
- V** – entradas e saídas principais da cidade;
- VI** – igrejas e templos religiosos;
- VII** – escolas, faculdades e universidades;
- VIII** – unidades de forças de segurança;



## LEI N.º 1144, DE 08 DE JANEIRO DE 2026.

**IX** – legenda explicativa clara e acessível;

**X** – tradução das principais informações para, no mínimo, a língua inglesa, visando atender turistas estrangeiros.

**Art. 4º** - Os totens, se implantados, poderão conter QR Codes com links para informações adicionais, como roteiros turísticos, contatos úteis e eventos locais.

**Art. 5º** - Os totens poderão possuir altura entre 1,80m (um metro e oitenta centímetros) e 2,00m (dois metros), com largura proporcional, geralmente variando entre 0,60m (sessenta centímetros) e 0,90m (noventa centímetros), de modo a garantir boa proporção visual e adequada área para disposição das informações.

**Art. 6º** - O Poder Executivo poderá executar as ações previstas nesta Lei em parceria com as Secretarias Municipais de Turismo e Cultura e de Comunicação, cabendo à Secretaria de Turismo e Cultura a gestão do projeto, e à Secretaria de Comunicação a gerência das ações de padronização visual e divulgação institucional dos totens informativos.

**Art. 7º** - O Poder Executivo Municipal poderá firmar parcerias público-privadas ou convênios com empresas, entidades e instituições para viabilizar a implantação, manutenção e conservação dos respectivos totens informativos.

**§ 1º** As parcerias mencionadas no *caput* deverão observar o interesse público, a transparência e a legislação vigente sobre parcerias e concessões públicas.

**§ 2º** Fica autorizado ao Poder Executivo regulamentar, por meio de decreto, a forma e os critérios para celebração das parcerias, bem como os limites de uso e de divulgação institucional das empresas parceiras.

**§ 3º** Será permitido o uso de um pequeno espaço no totem para fins de identificação das empresas ou instituições parceiras, vedada qualquer forma de publicidade comercial, político-partidária ou religiosa que descharacterize o interesse público do projeto.

**§ 4º** O Poder Executivo poderá, ainda, realizar diretamente a instalação, manutenção e conservação dos respectivos totens informativos, desde que haja disponibilidade orçamentária e financeira para tal finalidade.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete da Prefeita, em 08 (oito) de janeiro de 2026.

**SIMONE DIAS RIBEIRO DE MELO**  
**Prefeita Municipal**

Afixado no "placard" de publicidade.

E encadernado em livro próprio.

Data supra

Iany Macedo Troncha

**Assessora I – Assessoria em Atos Oficiais**  
**na Subprocuradoria Geral Consultiva**  
Decreto n.º 1.711, de 28 de abril de 2025.